



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 6.081, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas e demais atividades presenciais para todos os alunos da rede municipal de ensino e das instituições privadas de ensino, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.018, de 15 de julho de 2021, que dispôs sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no "Plano São Paulo";

**CONSIDERANDO** que o comparecimento dos estudantes às aulas presenciais era facultativo, a critério dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação CEE 204/2021, de 11 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, estabeleceu a obrigatoriedade dos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC 109, de 28 de outubro de 2021, da Secretaria de Educação de Estado de São Paulo, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica restabelecido o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino e nas instituições privadas de ensino, a partir de 03 de novembro de 2021, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições da Resolução SEDUC 109, de 28 de outubro de 2021.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 2º** Excetuem-se da obrigatoriedade de comparecimento presencial os estudantes:

I - Com comorbidades devidamente atestadas por médico, com prescrição para permanência em atividades remotas;

II - Com comorbidades devidamente atestadas por médico, com idade a partir de 12 (doze) anos, que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

III - Gestantes e puérperas; e

IV - Menores de 12 (doze) anos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, devidamente atestado por médico, para as quais não há vacina aprovada no país.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos deste artigo.

**Art. 3º** Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a expedição de normas complementares à execução deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de outubro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo